

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3890/15
Fls. 01
Resp.

Projeto de Lei nº 105 /2015

LIDO EM SESSÃO DE 25/08/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

[Assinatura]
Presidente

Valinhos, 20 de agosto de 2015.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“Institui a Semana Municipal de prevenção ao diabetes”**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

Esta Propositura visa instituir a Semana Municipal de prevenção ao Diabetes, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro, no Município de Valinhos-SP, quando é celebrado o Dia Mundial do Diabetes, dia 14 de novembro.

O dia 14 de novembro foi estabelecido como uma resposta ao crescente número de casos em todo mundo. O objetivo desta data é chamar a atenção para a prevenção e tratamento adequados e de qualidade para evitar complicações mais severas, reduzindo o impacto sobre os indivíduos, famílias e custos para os sistemas de saúde e para a sociedade em geral.

PROJETO DE LEI

Nº 105 / 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3890/15
Fls. 01
Resp. ✓

Projeto de Lei nº 105 /2015

LIDO EM SESSÃO DE 25/08/15.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social
[Assinatura]
Presidente

Valinhos, 20 de agosto de 2015.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **"Institui a Semana Municipal de prevenção ao diabetes"**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

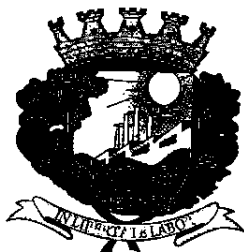
Justificativa:

Esta Propositura visa instituir a Semana Municipal de prevenção ao Diabetes, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro, no Município de Valinhos-SP, quando é celebrado o Dia Mundial do Diabetes, dia 14 de novembro.

O dia 14 de novembro foi estabelecido como uma resposta ao crescente número de casos em todo mundo. O objetivo desta data é chamar a atenção para a prevenção e tratamento adequados e de qualidade para evitar complicações mais severas, reduzindo o impacto sobre os indivíduos, famílias e custos para os sistemas de saúde e para a sociedade em geral.

PROJETO DE LEI

Nº 105 / 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3890/15
Fls. 02
Resp.

A fim de conscientizar a população a respeito da importância do diagnóstico precoce e da adoção de medidas de prevenção contra o diabetes, nos últimos anos a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) vem incentivando a idéia de iluminar de azul monumentos em cidades espalhadas pelo Brasil, dando continuidade a campanha lançada pela internacional Diabetes Federation (IDF) em 2007.

Considerando a importância desta propositura, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei.

Dr. Orestes Previtalé Júnior
vereador

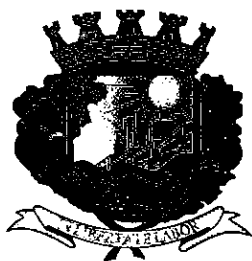
Nº do Processo: 3890/2015

Data: 24/08/2015

Projeto de Lei n.º 105/2015

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Institui a Semana Municipal de prevenção ao diabetes"



C.M.V.
Proc. Nº 3890/15
Fls. 03
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /15

Lei nº

Institui a Serrana Municipal de prevenção ao diabetes.

CLAYTON ROBERTO MACHADO,

Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal de prevenção ao diabetes”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de novembro.

§1º. O símbolo da semana será a cor azul.



C.M.V. Proc. Nº 3890/15
Fls. 04
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2º. A data passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º. A Semana Municipal de prevenção ao diabetes terá por objetivo conscientizar a população de Valinhos, através de procedimentos informativos e educativos sobre os tipos de diabetes, suas causas, consequências e prevenção, bem como desenvolver ações diversas de prevenção.

Art. 4º. Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a semana.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. N°: _____
Fls. _____
Resp: _____

C. M. de VALINHOS

PROC. N° 3890 /15

FLS. N° 05

RESP. ADM.

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 23 de agosto de 2015.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
26/agosto/2015



C.M.V. 3890, 15
Proc. N°:
Fls. 06
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 311/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 105/2015 – Autoria do Vereador Orestes Previtalo Júnior – que “Institui a Semana Municipal de prevenção ao diabetes”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Monteiro

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Entretanto, para adequação da matéria à competência do legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sugerimos a supressão dos artigos 3º e 4º, de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas, bem como, por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que “institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a “Virada Cultural Gospel e dá outras providências”. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3890, 15
Proc. N.º 07
Fls. 07
Resp: 10

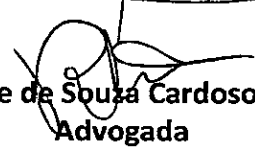
de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção "revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República" (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado – Semana Municipal de prevenção ao diabetes - a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, atendida a sugestão acima delineada. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 24 de setembro de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada


Rafael Alves Rodrigues
Assistente Administrativo II
Departamento Legislativo

[illegible]

DATA:	COMISSÃO
-------	----------

2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. 3890, 15
Proc. N.º:
Fis. 08
Resp:

PROCESSO N° /

SUBSTITUTIVO N. 01

AO P.L.N.º 105/15

Nº do Processo: 4721/2015 Data: 02/10/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 105/2015

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Institui a Semana Municipal de prevenção ao diabetes".

06/10/15

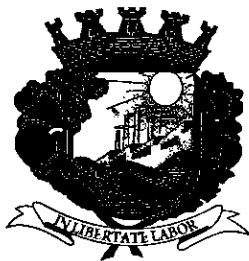
AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4721/15
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. ~

C.M.V. 3890/15
Proc. Nº 09
Fls. 09
Resp. [Signature]

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI 105/2015

Projeto de Lei nº 105/2015

LIDO EM SESSÃO DE 06/10/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente

Valinhos, 30 de setembro de 2015.

Senhor Presidente

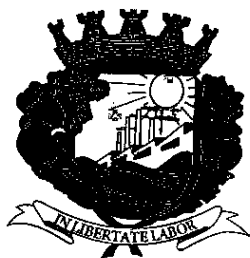
Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **"Institui a Semana Municipal de prevenção ao diabetes"**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

Esta Propositura visa instituir a Semana Municipal de prevenção ao Diabetes, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro, no Município de Valinhos-SP, quando é celebrado o Dia Mundial do Diabetes, dia 14 de novembro.

SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L. N.º 105/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4725, 15
Proc. Nº
Fls. 02
Resp.

C.M.V. 3890, 15
Proc. Nº
Fls. 10
Resp.

O dia 14 de novembro foi estabelecido como uma resposta ao crescente número de casos em todo mundo. O objetivo desta data é chamar a atenção para a prevenção e tratamento adequados e de qualidade para evitar complicações mais severas, reduzindo o impacto sobre os indivíduos, famílias e custos para os sistemas de saúde e para a sociedade em geral.

A fim de conscientizar a população a respeito da importância do diagnóstico precoce e da adoção de medidas de prevenção contra o diabetes, nos últimos anos a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) vem incentivando a idéia de iluminar de azul monumentos em cidades espalhadas pelo Brasil, dando continuidade a campanha lançada pela internacional Diabetes Federation (IDF) em 2007.

Considerando a importância desta propositura, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei.

Dr. Orestes Previtalo Júnior
vereador

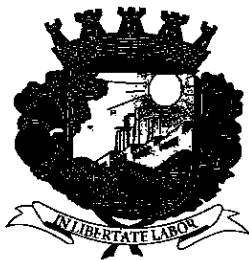
Nº do Processo: 4721/2015

Data: 02/10/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 105/2015

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Institui a Semana Municipal de prevenção ao diabetes".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4721 / 15
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº: 3890 / 15
Fls. 11
Resp: *R*

Do P.L. nº /15

Lei nº

Institui a Semana Municipal de prevenção ao diabetes.

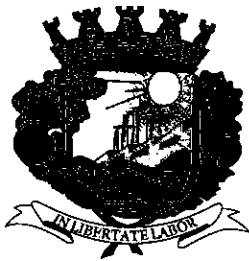
CLAYTON ROBERTO MACHADO,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de prevenção ao diabetes", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de novembro.

azul.

§1º. O símbolo da semana será a cor *azul*.
Parágrafo único.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4725/15
Fls. 04
Resp. ~

C.M.V. Proc. Nº: 3890/15
Fls. 12
Resp. R

Oficial da Cidade.

Art.2º. A data passa a integrar o Calendário

sua publicação.

Art. 3º. Esta ^Llei entra em vigor na data de

~~contrário.~~

~~Art.4º. Revogam-se as disposições em~~

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3890, 15
Proc. Nº: 13
Fls. 13
Resp: [Signature]

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4721/15

FLS. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 06 de outubro de 2015.

[Signature]
Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
07/outubro/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3890, 15
Proc. Nº:
Fls. 19
Resp:

Parecer DJ nº 347/2015

Assunto: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 105/2015 que "Institui a Semana Municipal de prevenção ao diabetes".

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consustancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que visa substituir o Projeto de Lei nº 105/2015.

Assim, observa-se que o nobre Edil acolhendo sugestão dessa Diretoria Jurídica, proveniente do Parecer DJ nº 311/2015, propõe substitutivo que adequa a matéria à competência do legislativo, de forma a não ensejar obrigação ao Poder Executivo, em atenção ao princípio da separação dos poderes.

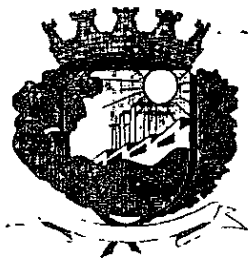
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 21 de outubro de 2015:

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica

Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3890, 15
Proc. N° 15
Fls.
Resp: 

Parecer DJ nº 344/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 105/2015 – Autoria do Vereador Orestes Previtalo Júnior – que “Institui a Semana Municipal de prevenção ao diabetes”.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

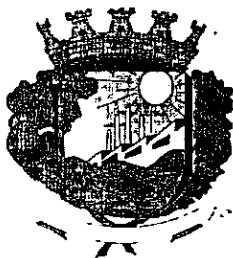
A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Entretanto, para adequação da matéria à competência do legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sugerimos a supressão dos artigos 3º e 4º, de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas, bem como, por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que “institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a “Virada Cultural Gospel e dá outras providências”. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção "revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República" (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).

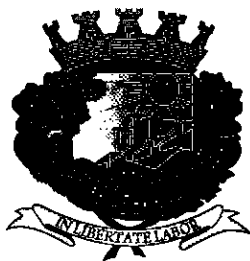
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado – Semana Municipal de prevenção ao diabetes - a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, atendida a sugestão acima delineada. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 24 de setembro de 2015.

Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3890, 15
Proc. N.º
Fls. 77
Resp: [Signature]

Proc. /

Fls.

Substitutivo N.º 01 ao Projeto de Lei N.º 105/2015

Autor: Dr. Orestes Previtalo Júnior

Valinhos aos 09 de novembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 09/11/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDACÇÃO, sobre o Substitutivo n.º 01
ao Projeto de Lei de n.º 105, de 2015,
que "Institui a Semana Municipal de
prevenção ao diabetes".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/11/15
[Signature]
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o
Substitutivo do Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Dr. Orestes
Previtalo Júnior, que "Institui a Semana Municipal de prevenção ao
diabetes".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3890, 15
Proc. N°: 18
Fis. 18
Resp: [assinatura]

Proc. /

Fis.

O projeto é dotado de 04 artigos, estabelecendo critérios para a implantação da Semana Municipal de Prevenção ao Diabetes.

II-ANÁLISE:

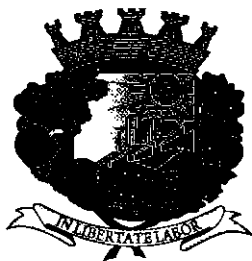
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3890, 15
Proc. N°: 19
Fls. 19
Resp: [assinatura]

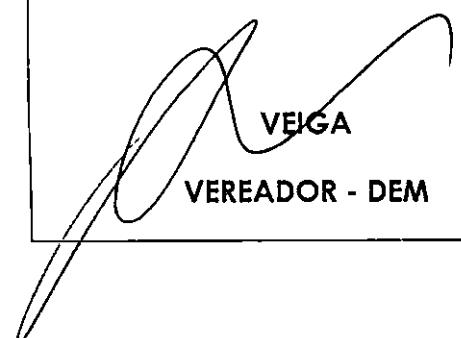
Proc. /

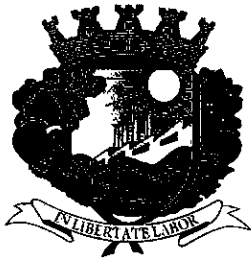
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3890,15
Proc. Nº: 20
Fls. 20
Resp: [assinatura]

PARA ORDEM DO DIA DE 01/12/15
[assinatura]
PRESIDENTE

(01/12/15)
[assinatura]

Vo. facas

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 01/12/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

[assinatura]
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Segue Autógrafo n.º 129/15